



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 043/2018

Pelo presente Contrato Administrativo de Locação de Imóvel, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.214.419/0001-05, com sede à Avenida Barreiras, nº 825, Centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário e agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 11.673.945-26 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 502.801.809-00, residente e domiciliado nesta cidade, e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede à Rua José Cardoso de Lima, nº 425, Quadra 17, Lote 04, no Loteamento Mimoso do Oeste, nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **LEANDRO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 09.362.127-21 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 020.644.151-05, residente e domiciliado nesta cidade, ambos assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município, Dr. **TEÓFILO JERÔNIMO PENNO DA SILVA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 10.158.469-24 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 132.307.510-00 e inscrito na OAB/BA sob nº 44.338, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado, o Sr. **MARIEL TAUCHERT**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 09370897-10 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 990.224.515-34, residente e domiciliado à Rua Castro Alves, nº 1813, Quadra 77, Lote 07, Mimoso I, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO CARLITO TAUCHERT**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 1023022377 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 244.702.440-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

DA LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), casos como o presente, é dispensável a licitação, o que foi feito através do Processo de Dispensa de Licitação nº 004B/2018, parte integrante do Processo Administrativo sob nº 015A/2018.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **LOCADOR** é proprietário do imóvel, localizado à Avenida Juscelino Kubitschek, Quadra 71, Lotes 14 e 15, Jardim das Acácias, na cidade de Luís Eduardo Magalhães - BA, adquirido através da Escritura Pública de Compra e Venda registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício da Comarca de Barreiras - BA, sob nº R-1-10.354.

1.1. Neste ato, o **LOCADOR** se obriga a dar em locação ao **LOCATÁRIO** o imóvel, para funcionamento da Escola Municipal Erminio Carlos Brandão.

1.2. O **LOCADOR** é possuidor de uma área total construída de 457m².

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor do aluguel mensal é de **R\$ 12.789,07** (doze mil, setecentos e oitenta e nove reais e sete centavos), cujo valor global estimado do contrato será de **R\$ 153.468,84** (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), que serão pagos



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

até o 10ª (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, diretamente na Conta Corrente nº 9143-X, Agência nº 4624-8, Banco do Brasil.

2.1. Os pagamentos ficam condicionados a regularidade fiscal das Certidões Negativas da Receita Federal/INSS/União e Trabalhista, bem como a CND - Certidão Negativa de Débitos do imóvel locado.

2.2. O valor acordado entre as partes é fixo e não sofrerá qualquer reajuste, seja a que título for, exceto em caso de prorrogação de prazo quando o índice utilizado para correção do valor mensal será o IGPM.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do presente contrato de locação terá início no dia 02 de janeiro de 2018 e o término em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado mediante novo contrato ou aditivo, se for do interesse das partes.

3.1. As partes poderão rescindir o presente contrato, desde que a parte interessada seja comunicada com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer verba de natureza rescisória ou indenizatória.

DOS ENCARGOS

CLÁUSULA QUARTA - Os impostos e taxas correrão por conta exclusiva do **LOCADOR**, cabendo ao **LOCATÁRIO** o pagamento das despesas decorrentes do uso de energia elétrica, água, esgoto e outras ligadas ao uso do imóvel.

DOS REPAROS E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA QUINTA - O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem em segurança do imóvel, das quais o **LOCADOR** assume total responsabilidade, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários, iluminação, fechaduras, torneiras, ralos em perfeito estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal, para assim restituí-los, quando findo ou rescindido o presente contrato.

DAS BENFEITORIAS

CLÁUSULA SEXTA - Desde já, o **LOCATÁRIO** fica autorizado a fazer as adaptações necessárias para atender os fins a que o imóvel fora destinado, podendo ser removidos ao final do contrato, se não causar danos ao imóvel, do contrário, ficará como parte do mesmo, sem direito a indenização.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - O **LOCADOR** obriga-se, em caso, de venda ou alienação do imóvel locado, a denunciar ao comprador a existência deste contrato, obrigando-se o novo proprietário bem como seus herdeiros, sucessores ou cessionários, ao cumprimento deste instrumento em todas as suas condições e cláusulas.

7.1. Todo e qualquer ajuste entre as partes para integrar o presente contrato deverá ser feito por escrito.

7.2. Em caso de falecimento do **LOCADOR**, os herdeiros serão obrigados ao cumprimento integral deste contrato.



**Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 04.214.419/0001-05

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 02.06.000 - Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE - 12.361.039.2015 - Gestão das Ações de Ensino Fundamental (25%)

FONTE DE RECURSO - 01 - Educação 25%

PROJETO/ATIVIDADE - 12.361.039.2016 - Gestão das Ações do Programa Salário - Educação - QSE

FONTE DE RECURSO - 04 - Salário Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 02.06.100 - Fundo Desenvol. da Educação Básica - FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE - 12.361.039.2025 - Gestão das Ações da Educação Básica - FUNDEB 40%

FONTE DE RECURSO - 19 - FUNDEB - 40%

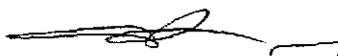
ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.9.0.36.00.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física

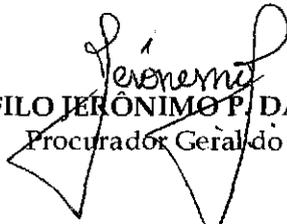
FORO

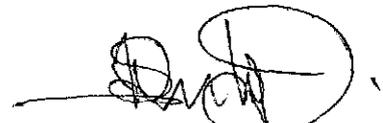
CLÁUSULA NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães - BA, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem a respeito do presente contrato.

E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente contrato de locação, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Luís Eduardo Magalhães - BA, 02 de Janeiro de 2018.


OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal

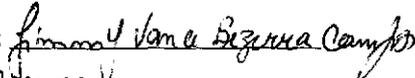

TEÓFILO JERÔNIMO P. DA SILVA MOTTA
Procurador Geral do Município


LEANDRO DOS SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Educação


MARIEL TAUCHERT
Locador

TESTEMUNHAS:

Assinatura: 
CPF: 052.924.895-93

Assinatura: 
CPF: 052.924.575-23

000032